



Câmara Municipal de Campo Grande ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Ricardo Brandão, 1600.
CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

Lei Municipal nº 493/2023

MODIFICA A LEI Nº 6.194, DE 30 DE ABRIL DE 2019, PARA CONTEMPLAR A VEDAÇÃO EM NOMEAÇÕES PARA CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, DOS QUE FOREM CONDENADOS PELO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022

MODIFICA A LEI Nº 6.194, DE 30 DE ABRIL DE 2019, PARA CONTEMPLAR A VEDAÇÃO EM NOMEAÇÕES PARA CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, NO ÂMBITO DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, DOS QUE FOREM CONDENADOS PELO CRIME DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS.

A Câmara Municipal de Campo Grande □ MS aprova:

Art. 1º. Modifica-se o art. 1º da Lei nº 6.194, de 30 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

□Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta e Câmara Municipal, do Município de Campo Grande - MS, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 □ Lei Maria da Penha, condenados com base na Lei Federal n.º 9.605/1998 e a Lei Federal nº 14.064/2020 □ □Lei Sansão□. (NR)

[...]

Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande □ MS, 25 de abril de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS

Vereador □ REDE

JUSTIFICATIVA

O Vereador que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o presente Projeto de Lei Ordinária, que modifica a Lei nº 6.194, de 30 de abril de 2019, para contemplar a vedação em nomeações para cargos efetivos e comissionados, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, dos que forem condenados pelo crime de maus-tratos aos animais. O Brasil é um dos poucos países que prevê em seu texto constitucional a proibição de maus tratos e reconhece o dever de proteção do Estado, bem como o dever de respeitar a vida e integridade física dos animais. Para melhor efetivação ao texto constitucional, foi criada a lei 9.605 de 1998, conhecida como Leide Crimes Ambientais, que tutela os direitos básicos dos animais, independente de se tratar



Câmara Municipal de Campo Grande **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Avenida Ricardo Brandão, 1600.

CNPJ: 03.514.106/0001-00 / Telefone: (67) 3316-1600

de Instituto de propriedade privada, pois prevê os tipos específicos de crimes contra a fauna e aponta as sanções penais e administrativas resultantes de atitudes lesivas ao nosso meio ambiente. A prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é um crime federal (Lei n.º 9.605/1998), cuja pena é detenção de três meses a um ano e multa.

Quando se tratar de cão ou gato, a pena foi incrementada pela Lei Federal nº 14.064/2020 [Lei Sansão], correspondendo à reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda do animal.

Entende-se que uma pessoa condenada por tal crime, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário, não pode ser nomeada para cargos efetivos e comissionados na Administração Pública do Município de Campo Grande/ MS, pois com o avanço histórico os animais, observa-se a evolução de que o animal não é mais uma propriedade de uso do homem, e na atualidade estão amparados por leis e decretos para que haja sua proteção.

As leis vigentes sobre a proteção dos animais no Brasil têm caráter mais educativo do que punitivo, o que não traz grandes resultados positivos, pois em uma sociedade com o pensamento antropocêntrico, a conduta maldosa e cruel só aumenta e a punição não acompanha o crescimento dos atos criminosos.

Dessa forma, esperamos contribuir para inibir a prática de maus-tratos a animais em nossa cidade. Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio de cada um dos membros desta Casa de Leis, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Campo Grande [MS, 25 de abril de 2022.

PROF. ANDRÉ LUIS
Vereador [EDE

VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ LUIS

Campo Grande/MS, 06 de Maio de 2022.

VEREADOR PROFESSOR ANDRÉ LUIS